

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE RIO NEGRINHO/SC**

***Autos SIG n. 08.2024.00192654-9***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, previstas no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 24 do Código de Processo Penal, com base no auto de prisão em flagrante n.º 5000819-95.2024.8.24.0055, oferece **DENÚNCIA** em face de:

**Wesley Ferri da Silveira**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/09/1999, com 24 anos à época dos fatos, natural de Osório/RS, filho de Jaqueline Barbosa Ferri e Elmar Ferreira da Silveira, residente na Avenida Atlântida, nº 83, Atlântida Sul, Osório/RS, telefone: (51) 99542-3194

pela prática dos seguintes atos delituosos:

**1º fato**

No dia 28 de março de 2024, por volta das 11h15min, na Rodovia BR-280, Km 132, nesta cidade e comarca de Rio Negrinho/SC, o denunciado **Wesley Ferri da Silveira**, dolosamente e ciente da ilicitude de sua conduta, conduziu o veículo Scania R440 A6X2, cor azul, placa IXK3C12, atrelado ao semirreboque Randon SR CA, cor preta, placa IZA9G83, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância psicoativa que determina dependência.

Na ocasião, o denunciado foi abordado no posto da Polícia Rodoviária Federal, em razão do recebimento de diversas denúncias de "direção perigosa".

Durante a abordagem, os policiais constataram que ele estava visivelmente sob efeito de substâncias entorpecentes, apresentando dificuldade no equilíbrio, fala alterada, arrogância e sudorese (termo de constatação de sinais de alteração da capacidade psicomotora – fl. 29 do evento 1 do APF n. 5000819-95.2024.8.24.0055).

**2º fato**

Nas mesmas condições de tempo e local descritas no *1º fato*, o denunciado **Wesley Ferri da Silveira**, dolosamente e ciente da ilicitude de sua conduta, trazia consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, para consumo pessoal: 8 (oito) comprimidos e 1 (uma) porção em pó, com massa bruta de 1g (um grama), da droga conhecida como MDA e 15 (quinze) comprimidos de cor branca, contendo a substância chamada Clobenzorex (conforme laudo pericial de evento 31 do APF), substâncias estas capazes de causar dependência física e psíquica e de uso proscrito em todo o território nacional (Portaria nº 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde).

Durante a revista no veículo do denunciado, foram localizadas

as drogas mencionadas.

Assim agindo, **Wesley Ferri da Silveira** praticou os crimes previstos no artigo 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (*1º fato*) e artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 (*2º fato*), razões pelas quais o Ministério Público de Santa Catarina requer o recebimento da denúncia, a citação do denunciado, a designação de audiência de instrução e julgamento, a intimação das testemunhas abaixo arroladas, e o seguimento do feito segundo rito sumário, até condenação final do réu.

Rio Negrinho, 18 de julho de 2024.

**Juliana Degraf Mendes**

**Promotora de Justiça**

*[assinatura eletrônica]*

**Rol de inquirição:**

- 1) **Fabiano Barbara da Silva**, policial rodoviário federal, matrícula n. 3264203, lotado em Presidente Figueiredo/AM;
- 2) **Alisson Augusto Zamboni**, policial rodoviário federal, matrícula n. 3263054, lotado em superintendência regional de Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina.

**Autos SIG n. 08.2024.00192654-9**

**Meritíssimo Juiz,**

1. Segue denúncia contra **Wesley Ferri da Silveira**, em três laudas;

2. O denunciado não está sendo processado e não possui condenação anterior por outro crime (certidão de antecedentes criminais de evento 4 do APF). A pena mínima cominada ao delito em tela não ultrapassa o patamar de 1 (um) ano. Não há nos autos elementos sobre a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do agente, ou sobre os motivos e circunstâncias do crime, que indiquem ser desaconselhável ou insuficiente ao caso o benefício da suspensão condicional do processo.

Assim, estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 89 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 77 do Código Penal<sup>1</sup>, de modo que o Ministério Público de Santa Catarina oferece ao denunciado proposta de suspensão condicional do processo, pelo período de prova de dois anos, e requer seja designada audiência para este fim, fixando-se as seguintes condições: **a)** proibição de ausentar-se da comarca em que reside sem autorização judicial; **b)** comparecimento mensal e obrigatório em juízo, para informar e justificar suas atividades; **c)** não mudar de residência sem a prévia

<sup>1</sup> **Art. 89, Lei nº 9.099/95:** Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

**Art. 77, Código Penal:** A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

comunicação ao Juízo; **d)** o pagamento do valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em favor de uma entidade assistencial cadastrada no Juízo, facultado o parcelamento em até doze vezes, ou a prestação de 80 (oitenta) horas de serviços à comunidade, a serem cumpridas no prazo máximo de seis meses; **e)** perdimento do valor eventualmente pago a título de fiança; **f)** participação em palestra/atividade educativa a ser ministrada na sede do Conselho da Comunidade de Rio Negrinho.

**3.** Requer a juntada aos autos das certidões de antecedentes criminais do denunciado relativas ao Estado de Rio Grande do Sul, de onde é natural.

Rio Negrinho, 18 de julho de 2024.

**Juliana Degraf Mendes**  
**Promotora de Justiça**  
*[assinatura eletrônica]*